



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**Parecer nº:** 26/2026

**Processo nº:** 3371/2024

**Setor Requisitante:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Assunto:** Parecer prévio TC nº 94/2020 e documentos afins referentes à prestação Anual de Contas da PMS, no exercício de 2016.

**I - RELATÓRIO**

Trata o presente de análise da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Município da Serra, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do então Prefeito, Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos.

O processo em questão (Processo TCE-ES nº 5186/2017-1) foi submetido à análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que, inicialmente, emitiu o Parecer Prévio nº 00084/2019-1, recomendando a rejeição das contas.

Após a interposição de Recurso de Reconsideração (Processo nº 00888/2020-9), o Plenário do TCE-ES proferiu nova decisão, consubstanciada no Parecer Prévio nº 94/2020, reformando o entendimento anterior para recomendar a aprovação com ressalvas das contas.

Os autos foram então remetidos a esta Câmara Municipal, onde tramitam sob o nº 3371/2022 e aguardam deliberação em Plenário. A Procuradoria desta Casa já emitiu o Parecer nº 508/2022, orientando sobre a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório ao ex-gestor.

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Por sua vez, o ex-gestor apresentou sua defesa e requereu a aprovação da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.

Verifica-se, ainda, a juntada aos autos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2016, em conformidade com o entendimento firmado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

Ressalta-se que, este órgão de controle interno foi instado a emitir parecer técnico, tardiamente, para subsidiar o julgamento das referidas contas pela Câmara Municipal.

## **II - ANÁLISE TÉCNICA**

O julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo pela Câmara Municipal é um ato de controle externo de natureza política, que deve ser exercido em observância aos preceitos constitucionais e legais, notadamente o disposto na Lei Orgânica do Município da Serra.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas possui natureza opinativa, cabendo à Câmara Municipal a decisão final sobre a aprovação ou rejeição das contas. Contudo, tal decisão deve ser devidamente fundamentada.

Conforme estabelecido no Art. 97 da Lei Orgânica do Município da Serra, a Câmara dispõe de um prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio, para o processamento e julgamento das contas.

É imperativo, ainda, observar o que dispõe o parágrafo único do Art. 98 da mesma Lei Orgânica, que assegura ao gestor responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, estabelecendo a obrigatoriedade de concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa no âmbito do processo de apreciação das contas pela Câmara Municipal.

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

No caso em tela, o Parecer Prévio do TCE-ES recomendou a aprovação com ressalvas, o que indica que as irregularidades encontradas não foram consideradas graves o suficiente para ensejar a rejeição das contas. As determinações para correção das falhas, por sua vez, visam a regularização da gestão fiscal e previdenciária do município.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e considerando a análise dos documentos apresentados, este Controle Interno opina pelo recebimento do Parecer Prévio TC-94/2020 do Tribunal de Contas do Estado e sugere a adoção dos seguintes encaminhamentos por esta Casa Legislativa:

1. Proceder ao regular trâmite do processo de julgamento das contas, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para deliberação em Plenário, conforme o Art. 97 da Lei Orgânica Municipal.
2. Recomendar que a decisão final desta Câmara, seja pela aprovação ou rejeição das contas, seja devidamente fundamentada, levando em consideração tanto o parecer do TCE-ES quanto os argumentos que venham a ser apresentados em sede de defesa.

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Serra, 10 de junho de 2026.

  
**Fernanda Silvério Machado**  
Diretora de Controle e Transparência

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Fernanda Silvério Machado**  
Diretora de Controle e Transparência

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.